

I - Utilizar o ex. Cesso de arrecadação apurado, de acordo com a linha II § 1º art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Anular, total ou parcialmente, dotação Orçamentárias, na forma prevista alínea III § 1º, art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O chefe do poder executivo Municipal, mediante decreto:

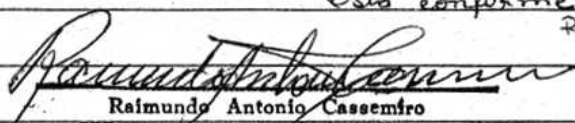
I - Indicará Órgãos Centrais para mobilização dos dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias, segundo o artigo 66 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Aperfeiçoará quadro de detalhamento dos projetos e atividades, por elementos de gastos, integrantes da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1983, revogada a Lei Nº 176 de 25 de Novembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Goairas,
em 30 de Novembro de 1982.

Está conforme o original.
Paulo


Raimundo Antonio Cassemiro
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei Nº 179 de 22 Abril de 1983.

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Goairas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOAÍRAS, faz saber que

af

a Câmara Municipal de Guaráras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaráras, é composta dos seguintes órgãos de atividades:

I - Chefia do Poder Executivo

II - Subordinados ao Chefe do Poder Executivo:

- a) Gabinete do Prefeito.
- b) Assessoria Jurídica.
- c) Assessoria de Planejamento e Programação.

III - Secretaria de Administração Geral que supervisiona os seguintes:

- a) Departamento de Finanças;
- b) Departamento de Educação e Cultura;
- c) Departamento de Saúde e Assistência Social
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Viação e Urbanismo.

IV - Subordinados diretamente à Secretaria de Administração Geral:

- a) Divisão de Comunicações
- b) Divisão de Pessoal
- c) Divisão de Material e Patrimônio
- d) Divisão de Licitações
- e) Divisão de Alistamento Militar
- f) Divisão de Cadastros do INCRA e Carteiros Proprietary
- g) Divisão de Transporte, Oficinas e Garagens.

V - Subordinados Diretamente ao Departamento de Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria;
- c) Divisão de Tributos.

VI - Subordinados Diretamente ao Departamento de Educa-

ção e cultura:

- a) Divisão de Educação;
- b) Divisão de Cultura.

VII - Subordinados Diretamente ao Departamento de Saúde e Assistência Social:

- a) Divisão de Saúde;
- b) Divisão de Assistência Social;
- c) Divisão Maternal e Infância.

VIII - Subordinados Diretamente ao Departamento de Obras.

- a) Divisão de Construção de Obras Públicas;
- b) Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras Particulares.

IX - Subordinados Diretamente ao Departamento de Serviços e Urbanismo:

- a) Divisão de Limpeza Pública
- b) Divisão de Vigilância
- c) Divisão de Serviços e Bens Públicos.
- d) Divisão de Serviços Municipais de Estradas e Rodagens.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Municipal têm por objetivo promover, de forma integrada, nas áreas das respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções e atividades públicas do Poder Público Municipal Autônomo.

Art. 3º - As áreas de competência dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Encarnas são definidas pelas seguintes atividades básicas:

I - Chefe do Poder Executivo: gestor máximo na respectiva jurisdição administrativa, subordinado diretamente às Leis; Federais, Estaduais e Municipais.

II - Gabinete do Prefeito:

- a) controle do expediente sujeito aos despachos do

af

Prefeito Municipal;

- b) ligação e entrocamento com a Secretaria de Administração Geral, órgãos de Assessoria e Departamentos;
- c) prestação de serviços públicos e controle de recepção.

III - Assessoria Jurídica:

- a) representação e defesa do município em Juizes;
- b) aconselhamento e orientação jurídica à administração em geral;
- c) parecer técnico aos projetos de leis municipais.

IV - Assessoria de Planejamento e Programação:

- a) assessoramento aos planos e programas de atividades municipais;
- b) assessoramento geral à administração

V - Secretaria de Administração Geral:

- a) administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- b) redação e confecção de atos administrativos;
- c) supervisão administrativa aos Departamentos, na secundação das ordens do Prefeito Municipal;
- d) programação e controle dos elementos da licitação;
- e) confecção de tramitação dos documentos atinentes à administração;
- f) recepção, orientação e preparação e expedição de documentos atinentes às divisões;
- g) direção de veículos, sua guarda, manutenção e reparos.

VI - Departamento de Finanças:

- a) contabilização, controle interno e guarda de valores;
- b) empenho, processamento e pagamento de valores;
- c) arrecadação da receita e controle da despesa;
- d) prestação de contas.
- e) redação e confecção de Projetos de Lei Orçamentária, Projetos de Leis e Decretos dela decorrentes.

VII - Departamento de Educação e Cultura.

- a) Ensino

- b) Difusão.
- c) Recreação e Esportes
- d) Bibliotecas
- e) Merenda Escolar.

VIII - Departamento de Saúde e Assistência Social.

- a) assistência médica e dentária
- b) ajuda e orientação aos necessitados;
- c) assistência materno e laboratorial;
- d) Vacinação e profilaxia.

IX - Departamento de Obras.

- a) construções e conservação de obras públicas.
- b) licenciamento e fiscalização de obras particulares
- c) construções de estradas e obras d'arte

X - Departamento de Limpeza e Urbanismo

- a) limpeza e conservação de praças e vias públicas urbanas;
- b) vigilância aos bens do Patrimônio Municipal.
- c) administração e fiscalização de mercados, matadouros e outros bens públicos;
- d) conservação e fiscalização de estradas;
- e) desenvolvimento e promoção do turismo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, definirá as atribuições específicas de cada unidade Administrativa e a sistemática de seu desempenho por seus Titulares e servidores.

Art. 5º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Graças, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de direção, poderão ser equiparados pelas Leis Trabalhistas, através da respectiva Carteira Profissional, mas sujeitar-se-ão a firmar cláusula, no Protocolo de nomeação, subtraindo-lhes o direito de reclamar judicialmente, no caso de exoneração compulsória.

Art. 6º - Nenhum servidor municipal perceberá vencimentos

[Handwritten signature]

superiores ao Salário mínimo Regional, desde que seja usado em jornadas diárias de 8 horas de trabalho.

Parágrafo Único- O Salário mínimo Regional será dividido por 8 e multiplicado pelas horas de trabalho do servidor que não é usado em regime integral de atividades.

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado, a atualizar, anualmente, por meio de Decreto, os vencimentos dos servidores municipais, com base no reajustamento do Salário Mínimo Regional.

Art. 8º- A assistência previdenciária do servidor, inclusive o Salário Família, é a que decorre de seus direitos ecletóricos.

Art. 9º- Ficam criados os cargos de direção, constantes do Anexo I desta Lei, cujas nomeações e exonerações são da exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 10º- São criadas as funções gratificadas constantes do anexo II desta Lei.

Art. 11º- O quadro de servidores municipais ocupantes dos diversos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Groaínas, é o constante dos anexos I e III desta Lei, limitados em quatrocentos (400) não podendo ser alterado, salvo motivo de força maior e autorização legislativa.

Parágrafo Único- No Anexo III é fixado o padrão máximo de vencimentos dos servidores, conforme as respectivas categorias de atividades, atendendo ao que estabelece o Art 6º e seu parágrafo.

Art. 12º- Os casos omissos nesta Lei, serão soberanamente resolvidos pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13º- Será reorganizado o fichário do quadro de pessoal já existente, dele extraído relação contendo os dados necessários à identificação da situação individual de cada um, para remessa ao IAPAS, Junta de Conciliação e Julgamento de Jurisdicção do município, para fins de controle e adoção de providências que se fizerem necessárias.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras (CE), em 22 de abril de 1983.

Raimundo Antonio Casemiro

Raimundo Antonio Casemiro
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

(cópia conferida e original)

Rafael

LEI Nº 180 de 22 de abril de 1983.

Institui o Código Tributário do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Tributário do Município de Groaíras é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei Nº 5172 de 25.10.66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Art. 2º - O presente Código é constituída:

I - Título I, que regula os diversos tributos dispense sobre:

- a) incidência tributária, pela definição de fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
- b) Sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
- c) Sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e) arrecadação tributária, contendo disposições so-